



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

terça-feira, 20 de outubro de 2015

Ano IV - Edição nº 00380 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7ED8D9F16FF30B51B8F4CFC3007AE22B

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- Contrato de Permuta de bens imóveis

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



CONTRATO DE PERMUTA

CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE CORDEIROS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com prefeitura localizada na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Centro.

PARÓQUIA SENHOR BOM JESUS DA BOA VIDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.778.733/0027-32, situada na Praça da Matriz de Cordeiros (BA).

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Permuta de Bens Imóveis, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, e na lei municipal nº 603, de 09 de outubro de 2015.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objetos, os seguintes bens imóveis:

I - Terreno pertencente ao Município de Cordeiros, medindo 40m (quarenta metros) de frente, por 50m (cinquenta metros) de frente ao fundo, totalizando 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado no Bairro Florindo Ribeiro da Silva, com valor estimado em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), livre de qualquer ônus, litígio ou impedimento;

II – Terreno pertencente à Paróquia Senhor Bom Jesus da Boa Vida, medindo 40m (quarenta metros) de frente com a Rua E, por 50m (cinquenta) metros de frente ao fundo com a Rua F, com área total de 2.000 (dois mil metros quadrados), situado no Bairro Florindo Ribeiro da Silva, nas proximidades do Colégio Estadual José Moreira Cordeiro e do Cemitério Municipal Jardim da Saudade, com valor estimado em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), livre de qualquer ônus, litígio ou impedimento.

DA PERMUTA

Cláusula 2ª. Os PERMUTANTES transferem mutuamente, a partir da assinatura deste contrato, a posse e os direitos sobre os bens imóveis descritos na cláusula primeira, passando o último a se responsabilizar pelos tributos que atinjam o bem.

DAS OBRIGAÇÕES

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



Cláusula 3ª. As partes respondem por quaisquer vícios contidos nos bens que porventura possam existir, entregando-os desta forma, com todas as garantias.

Cláusula 4ª. Caso qualquer dos imóveis, objetos do presente contrato, esteja ocupado, o PERMUTANTE deverá desocupá-lo imediatamente após a assinatura do presente, devendo também responder pela evicção do mesmo.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 5ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula 6ª. Além da legislação pertinente à permuta, aplicam-se, complementarmente, as normas relativas à compra e venda, sendo o presente instrumento irrevogável e irrevogável.

Cláusula 7ª. Os herdeiros ou sucessores da parte contratada se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Condeúba (BA);

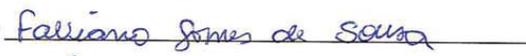
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cordeiros (BA), 09 de outubro de 2015.


EDVAR RIBEIRO D SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


MANOEL SILVA QUEIROZ
PARÓQUIA SENHOR BOM JESUS DA BOA VIDA
PERMUTANTE

Testemunhas:

- 1- 
Falciano Gomes de Sousa
- 2- 
Gustavo José da Silva Neto